

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

TERMO

DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

1. DAS PARTES:

1.1. A Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.900.001/0001-95, com sede à Avenida Farquar, 2986, Prédio Rio Cautário 6º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO - CEP.: 76.801-470, neste ato representado pelo Superintendente, o Sr. Delner Freire, doravante denominada **CEDENTE**; e

1.2. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede à Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria - Porto Velho - RO - CEP.: 76.801-326, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, o Sr Wilber Carlos Dos Santos Coimbra, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

Celebram o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1. A CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a título precário, o pleno uso dos bens móveis abaixo discriminados:

Item	Descrição	Tombamento antigo	Tombamento e-Estado	Nº de série	Classificação	Estado de Conservação	Local
1	SWITCH DM2104 - EDD	2903	020.000.757	1476447	Guarda	Bom	Escola do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia End. : Av. Sete de Setembro, 2499 - Nossa Srª das Graças - Cep.: 76.804-141 - Pvh.- RO.
2	SWITCH DM2104 - EDD		021.001. 343	590 3982	Guarda	Bom	Datacenter - sede do TCE-RO End. : Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria - Cep.: 76.801-326 - Pvh. - RO.

2.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e devem ser utilizados exclusivamente pelo CESSIONÁRIO.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- 3.1. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- 3.2. Responsabilizar-se:
 - 3.2.1. Pelos custos operacionais de uso e conservação dos equipamentos;
 - 3.2.2. Pelo correto uso dos equipamentos;
 - 3.2.3. Por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e
 - 3.2.4. Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.
- 3.3. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência deste termo é indeterminado, com base no Decreto nº 24.041/2019, art. 78, § 4º, certo que o aceite no sistema e-Estado seja feita em até 96 horas após a assinatura das partes, sob pena de retirada dos equipamentos e consequente cancelamento do Termo de Cessão. Levando em consideração que os dados contábeis dependem da atualização do que consta no sistema para que estejam em conformidade com as boas práticas da administração pública.
- 4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme interesses mútuos e com base no § 4º do art. 78 do Decreto nº 24041/2019:

Art. 78. Cessão de uso de bens móveis é a transferência de posse e troca de responsabilidade, gratuita ou onerosa, de caráter temporário, que ocorrerá:

[...]

§ 4º A cessão de uso de bens, que por sua vez necessitarem de vistorias e/ou manutenções realizadas por sua unidade de origem, poderá ter um prazo indeterminado, desde que justificada pelos gestores. (

5. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 5.1. Este Termo poderá ser rescindido se o CESSIONÁRIO deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. A CEDENTE poderá realizar vistorias à seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

- 7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INVENTÁRIO:

- 8.1. Compete ao CESSIONÁRIO fazer o inventário dos bens descritos neste termo enquanto estiverem sob guarda/cessão dos mesmos, levando em consideração a IN nº 004/2023/COGES-GAB, 11/10/2023, art. 15, "in verbis":

"Art. 15. Caberá à comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis, constituída no âmbito de cada Unidade Gestora, a realização do procedimento de avaliação, em

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Delner Freire

Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
Cedente

Wilber Carlos Dos Santos Coimbra

Conselheiro Presidente - TCE-RO
Cessionário

Testemunha I

Testemunha II



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**, **Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES FEITOSA RIBEIRO**, **Gerente**, em 16/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO NAKAHARA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 16/07/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054634885** e o código CRC **05AD694A**.